



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONSULTOR INDIVIDUAL**

REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

**Contrato nº 42208/2020-SEEC/DF:** Consultor Individual

Projeto: PRODEFAZ – Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PROFISCO-DF)

Contrato de Empréstimo No: 3040/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Contratado: **RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO**

Este CONTRATO é celebrado entre o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, o Senhor **RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO** doravante denominado **CONSULTOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.770.686-04, cujo escritório principal está localizado na Quadra 206, Lote 08, Apto. 1504, Águas Claras, Brasília-DF, CEP nº 71.925.180, Fone: (61) 3435.1018 – Cel: (61) 9 9645-4600, E-mail: rspeziali@gmail.com.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- b) O Consultor está disposto a prestar esses serviços.

Portanto, as Partes têm por justo e acordado o seguinte:

1. Serviços	1.1. O Contratado prestará os serviços especificados no item <b>3 - ESCOPO BÁSICO DO TRABALHO</b> do Termo de Referência (47321935), parte integrante deste Contrato. 1.2. O Consultor apresentará os relatórios e produtos ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência (47321935).
2. Prazo	2.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser de 250 (duzentos e cinquenta) dias. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e deverá ser finalizado ao completar o 250º dia de execução. 2.2. Enquanto não expedida Ordem de Serviço o contrato não inicia sua execução e não gera nenhum direito ao contratado.
	3.1. Valor Máximo: 3.1.1. O Contratante pagará ao Consultor Contratado, uma quantia não superior a <b>169.804,64 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)</b> , correspondente ao pagamento de honorários e despesas reembolsáveis. 3.1.1.1. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que estão incluídos no preço, todos os custos, despesas e lucros, para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito. 3.1.2. Pela prestação dos serviços de:

3. Pagamentos	<p>3.1.2.1 - Relatório I - Plano de Trabalho;</p> <p>3.1.2.2 - Relatório II – Avaliação Econômica Ex-post;</p> <p>3.1.2.3 - Relatório III – Consolidado da Aplicação da Metodologia MD GEFIS com o relatório de avaliação de um dos eixos temáticos;</p> <p>3.1.2.4 - Relatório IV – Carta Consulta do Programa PROFISCO II- DF</p> <p>3.1.2.5 - Relatório V – Consolidado das Notas Técnicas de Encerramento do Programa</p> <p>3.1.2.6 - Seminário de Encerramento do Programa</p> <p>3.1.2.7 - Relatório VI – Relatório de Término do Projeto (PCR).</p> <p>3.2. Condições de Pagamento:</p> <p>3.2.1. O pagamento dos serviços será realizado, em reais, conforme Cronograma de Desembolso Sugerido no item <b>6 - Cronograma e Pagamento</b> constante do Termo de Referência (47321935).</p> <p>3.3 Para efeito de pagamento, o Consultor Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Certidão Conjunta de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106, de 30 de abril de 2007);</li> <li>- Certificado negativa de débitos trabalhistas, fornecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011);</li> <li>- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 23.873, 04 de julho de 2003).</li> </ul>
4. Administração do Projeto	<p>4.1. O Contratante designa o executor do contrato para representá-lo, no que se refere às atividades contempladas neste Contrato, para aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2. Cronogramas:</p> <p>Durante o transcurso do trabalho, nos termos deste contrato, incluindo as atividades de trabalho no local, o Consultor que preste serviço sob este contrato deverá completar um cronograma ou outro documento que seja utilizado para identificar o tempo e os gastos incorridos, conforme instruções do Contratante.</p> <p>4.3. O objeto da presente contratação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.</p>
5. Padrão de Desempenho	5.1. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	6.1. Durante a vigência deste Contrato e, posteriormente, o Consultor estará sujeito a termo de confidencialidade, nos termos da Política de Segurança da Informação SEEC-DF, Portaria nº 59/2012, de 27 de maio de 2012, hodiernamente, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, assinando o termo conforme Anexo B desse instrumento.
7. Propriedade dos Relatórios e Produtos	7.1. O resultado da pesquisa-intervenção, relatórios executivos, gráficos, outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos.
8. Impedimento	<p>8.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, o Consultor e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.</p> <p>8.2. O consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.</p>

9. Seguros	9.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Sub-rogação	10.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
11. Legislação aplicável e Idioma	11.1. O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.
12. Obrigações e responsabilidades do consultor contratado	<p>12.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.</p> <p>12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.</p> <p>12.3. Entregar os documentos pertinentes, garantindo alto padrão de qualidade, tais como Termos de Referência, Especificações Técnicas, Orçamentos, Editais, Solicitações de Propostas, Pareceres e Relatórios.</p> <p>12.4. Acatar todas as orientações da SEEC-DF, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.</p>
13. Obrigações e responsabilidades do Distrito Federal	<p>13.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, cujas obrigações serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Definir claramente todas as etapas de prestação de serviço, de forma a não ensejar equívocos ou desentendimentos sobre o escopo do trabalho a ser realizado;</li> <li>– Acompanhar todo o andamento das atividades fornecendo acesso a todas as informações de suporte ao desenvolvimento do trabalho;</li> <li>– Disponibilizar infraestrutura mínima para a realização das atividades presenciais; e,</li> <li>– Designar executor do contrato conforme item 19.</li> <li>– Publicar o Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.</li> </ul>
	<p>14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.</p> <p>14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, atualização, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.</p> <p>14.3. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados.</p> <p>14.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com amparo na cláusula 4.7 das Políticas de Seleção do BID, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.</p> <p>14.4.1 – Critério do reajuste</p> <p>14.4.1.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:</p> $R = (I_1 - I_0) \times V$ <p>I<sub>0</sub></p> <p>Onde:</p> <p><b>R</b> = Valor do reajuste;</p> <p><b>V</b> = Valor do contrato;</p>

<p>14. Alteração contratual e Reajuste de Preços</p>	<p><math>I_1</math> = Nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;</p> <p><math>I_0</math> = Nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta.</p> <p>14.4.1.2 – Para cálculo do <b>IO</b>, será aplicada a seguinte fórmula:</p> $I_0 = I_c + d_0 \times \frac{(I_d - I_c)}{D_0} \times V$ <p>Onde:</p> <p><math>I_0</math> = Nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;</p> <p><math>I_c</math> = Nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;</p> <p><math>I_d</math> = Nº do mês da entrega da proposta;</p> <p><math>d_0</math> = Nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;</p> <p><math>D_0</math> = Nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.</p> <p>14.4.1.3 – Para cálculo do <b>I1</b>, será aplicada a seguinte fórmula:</p> $I_1 = I_a + d_1 \times \frac{(I_b - I_a)}{D_1}$ <p>Onde:</p> <p><math>I_1</math> = Nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;</p> <p><math>I_a</math> = Nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;</p> <p><math>I_b</math> = Nº índice do IPCA do mês em que ocorre o reajuste;</p> <p><math>d_1</math> = Nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;</p> <p><math>D_1</math> = Nº de dias corridos do mês reajustamento.</p> <p>14.4.1.4 – Quando não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.</p> <p>14.4.1.5 – A periodicidade prevista no item 14.1.1.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.</p> <p>14.4.1.6 – O reajuste poderá ser formalizado por meio de termo de apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.</p>
<p>15. Penalidades</p>	<p>15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.</p>
<p>16. Dissolução</p>	<p>16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.</p>
<p>17. Rescisão</p>	<p>17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 deste diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p>
<p>18. Débitos para com a Fazenda Pública</p>	<p>18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.</p>

19. Executor	<p>19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de estado de Economia, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no § 5º do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal).</p> <p>19.2. O Executor realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, o qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, a fim de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.</p>
20. Solução de controvérsias	20.1. Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a lei do Brasil.
21. Práticas Proibidas	<p>21.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID requer que todos os Consultores que apresentem ou que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas por ele, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>21.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;</p> <p>21.3. O Consultor garante que:</p> <p>21.3.1. Não possui nenhuma sanção do BID ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).</p> <p>21.3.2. Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de Práticas Proibidas.</p> <p>21.3.3. Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução do contrato), a observar as leis sobre Práticas Proibidas aplicáveis no país do Contratante.</p>
22. Proibições Lei Distrital 5.448/2015	22.1. Fica a proibição de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
23. Foro	<p>23.1. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada: Unidade Orçamentária: 19101; Unidade Gestora: 130103; Programa de Trabalho: 04.122.6203.31046.0001; Natureza da Despesa: 339035 e Destinação de Recursos: Programa de Desenvolvimento Fazendário – PRODEFAZ/PROFISCO-DF.</p> <p>23.2. As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.</p> <p>23.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).</p>
<p>CONTRATANTE:</p> <p style="text-align: center;"><b>ANALICE MARQUES DA SILVA</b> Subsecretária de Compras Governamentais</p> <p>CONSULTOR:</p> <p style="text-align: center;"><b>RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO</b> Consultor Individual</p>	

## PRÁTICAS PROIBIDAS

(cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9)

1.21 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>[1]</sup> todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.21(f) a seguir.

(b) Se for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar qualquer proposta de adjudicação por serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do “Órgão Executor” ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de

um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiados pelo Banco; e (ii) designação <sup>[2]</sup> como subcontratado, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco.

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.21(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer que conste dos documentos de seleção da SDP e dos contratos financiados com empréstimo ou doação do Banco uma disposição exigindo que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, proponente, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, proponente, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.21, relativas às

sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.22 Com a concordância específica do Banco, o Mutuário poderá introduzir nas SDP para grandes contratos financiados pelo Banco, um requisito pelo qual o consultor inclua na proposta um compromisso pelo qual o consultor compromete-se a observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa às Práticas Proibidas (inclusive suborno), conforme contido nas SDP.<sup>[3]</sup> O Banco aceitará a introdução de tais disposições, a pedido do país do Mutuário, desde que os aspectos que as regem sejam satisfatórios ao Banco.

---

[1]. No *site* do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

[2]. Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

[3]. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido conforme se segue: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo de seleção do contrato supra (e durante a execução do contrato caso ele nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra fraude e corrupção em vigor no país do Mutuário, referida pelo Mutuário na SDP relativa a este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de fraude e corrupção, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as queixas relativas aos procedimentos de seleção".



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 18/11/2020, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=50974083](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=50974083) código CRC= **65754652**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150